



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
COMARCA DE ITAPORANGA- PB.**

JOSÉ HUMBERTO TEOTONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 930.428.924-68, residente e domiciliado no sítio Barros, s/n, área rural, Pedra Branca- PB, Cep.: 58.790-000, por conduto de seu advogado "in fine" assinado, conforme procuração anexa, com escritório no endereço abaixo timbrado, onde recebe intimações e/ou notificações de estilo deste Juízo, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ de nº **09.248.608/0001-04**, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O promovente afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC.

De fato, não importa se o promovente possui patrimônio, o fato de ter constituído advogado particular ou está em absoluta miséria, para que seja beneficiário da

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com

1





justiça gratuita. Faz-se necessário que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Assim sendo, pede e requer o promovente as benesses da **JUSTIÇA GRATUITA** no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas, emolumentos e honorários advocatícios, consoante os ditames dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC e o art. 5º da Carta Magna Brasileira.

DA SINÓPSE FÁTICA E DOS FUNDAMENTOS

O demandante após sofrer acidente de moto com fratura exposta na perna esquerda providenciou os documentos exigidos pela seguradora a exemplo do licenciamento da moto, boletim de ocorrência, laudos médicos e requereu sua indenização perante a seguradora, todavia a seguradora líder após solicitar vários documentos não realizou o pagamento de sua indenização.

Em consequência de tais fatos, é que o demandante vem a juízo ingressar com a presente ação de cobrança do seguro dpvat.

DO DIREIRO

Assim dispõe a lei 6.194/76, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#) [\(Produção de efeitos\).](#)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com

2





médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

A respeito do tema, em situações semelhantes já decidiu o egrégio TJPB no seguinte aresto, senão vejamos:

Processo: 07520070025897001 Decisão: Decisão Relator: DES JOSÉ RICARDO PORTO Orgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data do Julgamento: 13/08/2012

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO DAS **QUESTÕES PRÉVIAS**. - **Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, conforme preconiza a Lei nº 6.194/74, em seu art.7º . - O recebimento do seguro DPVAT não está condicionado ao esgotamento da via administrativa.** - Ao juiz incumbe aferir a necessidade ou não da produção das provas requeridas pelas partes, sendo-lhe facultado indeferir aquelas que entender desnecessárias à formação do seu convencimento art. 130, CPC.

MÉRITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO PELA PROVA PERICIAL. DIREITO À PERCEPÇÃO DA VERBA CORRESPONDENTE. ESTIPULAÇÃO EQUÂNIME E FIXADA EM ATENÇÃO À RAZOABILIDADE. DIPLOMA NORMATIVO VIGENTE À DATA DO SINISTRO QUE VINCULA A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VALOR A SER APURADO COM BASE NO PISO SALARIAL EM VIGOR À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. PARTE DA SENTENÇA EM MANIFESTO CONFRONTO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Levando-se em consideração que a legislação em vigor na data do sinistro fixa o patamar a ser indenizado em caso de morte e invalidez permanente total, é de se considerar, para aferição do valor a que faz jus o autor, o grau de debilidade por este suportada. - Atestando o laudo pericial que do acidente decorreu grave debilidade permanente em membro inferior, é de se manter a sentença que estipulou a verba em atenção ao critério da razoabilidade e equanimidade. - Contudo, é de se reformar o decisum tão somente para que o quantum seja apurado com base no salário mínimo vigente à data do sinistro. Precedentes.

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com

3





Igualmente é o que nos afirma o Acórdão do TJMG a seguir arrolado:

Número do processo: 1.0433.07.226331-5/001(1)

Acórdão Indexado!

Relator: BITENCOURT MARCONDES

Relator do Acórdão: BITENCOURT MARCONDES

Data do Julgamento: 17/12/2008

Data da Publicação: 23/01/2009

Inteiro Teor:

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, alínea 'b', possibilita à Administração graduar o valor da indenização no caso de invalidez permanente, de forma que o pagamento do SEGURO em valor inferior a 40 salários mínimos não é ilegal, desde que, é claro, seja observado o princípio da proporcionalidade na fixação da indenização. Comprovada a ocorrência do acidente de trânsito, bem como do dano dele decorrente (debilidade permanente no membro inferior direito), o beneficiário tem direito ao recebimento da indenização do SEGURO DPVAT, em valor proporcional ao grau de invalidez, nos termos da Resolução nº 01/75, do CNSP. O recebimento, na via administrativa, de parte do valor da indenização não retira o direito da parte de pleitear, em juízo, a quantia restante, porquanto a quitação perante a Seguradora somente diz respeito à importância que foi efetivamente recebida. A fixação da indenização em salários mínimos é perfeitamente possível, porque o critério estabelecido pela Lei nº 6.194/74 refere-se ao quantum a ser indenizado, e não ao fator de correção monetária.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0433.07.226331-5/001 - COMARCA DE MONTES CLAROS - APELANTE(S): CAMPOS FERREIRA DA SILVA - APELADO(A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - RELATOR: EXMO. SR. DES. BITENCOURT MARCONDES

ACÓRDÃO Vistos etc., acorda, em Turma, a 16ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2008.

A propósito, leciona Humberto Theodoro Júnior, que:

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com

4





"No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arroladas seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente." (Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 18ª ed., p.421)

DO PEDIDO

Ex positis, requer:

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC;
- b) A Expedição do competente **MANDADO DE CITAÇÃO por CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO ou de forma eletrônica** nos termos do art. 246 do CPC para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- c) E, ao final, a presente ação seja julgada totalmente **PROCEDENTE** para condenar **A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, no pagamento da diferença de indenização por invalidez a que tem direito o demandante, acrescida de juros de mora da CITAÇÃO e correção monetária que deverá incidir desde a respectiva data do indeferimento do pagamento do valor da indenização em 24/10/2015;
- d) A condenação em honorários advocatícios a serem fixados por este juízo na forma preceituada pelo § 2º, do art. 85, do NCPC;
- e) A não realização de audiência de conciliação ou de mediação, conforme art. 319, VII, do CPC/2015;
- f) Assim, portanto, protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, depoimento pessoal do representante legal da demandada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, desde já arrolada, onde comparecerão nas audiências

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com

5





independentemente de intimações, perícia médica, juntada de outros documentos, etc., tudo, de logo requerido.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Diamante (PB), 30 de janeiro de 2017.

José Nicodemos Diniz Neto. º .
Advogado – OAB/PB – 12.130

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com

6



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: JOSÉ UMBERTO TEOTONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 930.428.924-68, residente e domiciliado no sítio Barros, s/n, área rural, Pedra Branca- PB, Cep.: 58.790-000.

OUTORGADO: JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO, brasileiro, casado, advogado, **inscrito na OAB/PB sob o n. 12.130 - PB**, com endereço na Rua Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, nº 98, centro, Diamante – PB, Cep. 58.994-000, Tel. fixo (83) 34941013 / cel . 9 9628-3967 / 9 9993-0434 / 9 8862-4525, e-mail: ndadvogados@outlook.com, onde recebe intimações e notificações de estilo.

PODERES GERAIS PARA O FORO: por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui, com cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” seu bastante procurador e advogado, o bacharel acima qualificado, para o foro em geral, em qualquer instância e na via administrativa, especialmente para representar e defender os direitos do(a) outorgante no processo(s), ação (ões), e incidente(s) em que seja autor(a), réu/ré, oponente, assistente, litisconsorte, indiciado(a) ou de qualquer maneira interessado(a), podendo, para tanto, usar de todos os recursos necessários.

PODERES ESPECIAIS: confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber alvará extraído deste processo no respectivo cartório judicial, fazer declaração de hipossuficiência em face custas judiciais, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, requerer ao juízo da causa que lhe pague diretamente os valores relativos aos honorários advocatícios contratuais correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor obtido com a ação, por dedução da quantia a ser percebida pelo (a) OUTORGANTE, em conformidade com que preceitua o art. 22, § 4º da lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e arts. 35, §1º, §2º e §3º e 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB, renunciar, enfim, praticar todos os atos legais visando o bom desempenho do presente mandato, e, afinal, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

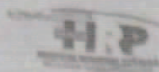
Diamante (PB), 25 de janeiro de 2017.



OUTORGANTE







HOSPITAL REGIONAL DE JANDUÍ CARNEIRO
RUA HORÁCIO NOBREGA, S/N.
PATOS PARAIBA (83) 3423-2741

Prontuário: 47462

Data/Hora: 25/05/15 16:02:25

Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Servidor do Dr.

Paciente: JOSE HUMBERTO TEOTONIO DE SOUSA

Filiação

Pai: JOAO TEOTONIO DE SOUSA

Mãe: GENEROZA FRANCISCA DE SOUSA

Endereço

Cidade: PEDRA BRANCA - PB - 58790-000 - 2511004

Endereço: JOSE JO DE SOUSA

Bairro: CENTRO

Naturalidade: PEDRA BRANCA - PB

Fone: (83) 8635-7949

Documentos

CNS: 706-4047-6176-8564

Identidade: 1437312 SSPB

CPF:

Reg. Nasc:

Informações adicionais

Nascimento: 24/8/1965

Cor: PARDA

Estado Civil: NINF

Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável:

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

CENTRO

PEDRA BRANCA - PB

(83) 8635-7949

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico:

Motivo da Alta:

Resultado: () Suiu Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em.



HOSPITAL REGIONAL - DEP. JACINTO CARNEIRO			
PATOS - PARAIBA			
Nome do Paciente	Humberto Teixeira de Faria		
Data da Cirurgia	29/03/15		
Cirurgião	1º Assistente	2º Assistente	3º Assistente
Dr. Z. Guedes	Dr. Paulo Sérgio		
Anestesiado	Dr. Yassir		
Diagnóstico Pré-Operatório	Inf. respirat. crônica. Ob. @		
Tipo de Cirurgia	Tdo. am. fco		
Diagnóstico Pós-Operatório			
Relatório Imediato do Patologista			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Cirurgia			

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Jática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Enxergado - Aspectos Visuais

Realizada em DPH sob anestesia
 Geral com + pontos am. fco
 Lavagem profunda do abd. com 3l.
 Sutura + am. fco + Yac.

[Assinatura]

RELATÓRIO DE CIRURGIA



43 - NOME PRONOME DO AUTORIZADOR 44 - COD - GRUPO EMISSOR 45 - N° AUTORIZAÇÃO INTERN. HOSPITALAR		46 - DATA AUTORIZAÇÃO 47 - N° DOCUMENTO (CPF, CNPJ, PROFISSIONAL) 48 - ASS. CARIÓTIPO N° REG. CONSELHO	
AUTORIZAÇÃO 49 - EMPREGADO / 50 - DESEMPREGADO / 51 - AUTÔNOMO / 52 - EMPREGADOR / 53 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
54 - ACIDENTE TRABALHO 55 - ACIDENTE TRABALHO TIPO 56 - ACIDENTE TRABALHO TRAFETO		57 - CNPJ EMPRESA 58 - N° SÉRIE 59 - N° SÉRIE	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
60 - DATA SOLIC. 61 - ASS. CARIÓTIPO N° REG. CONSELHO		62 - DATA SOLIC. 63 - ASS. CARIÓTIPO N° REG. CONSELHO	
64 - DOCUMENTO 65 - CNIS/CPF - PROFISSIONAL SOLIC. ASSISTENTE		66 - DOCUMENTO 67 - CNIS/CPF - PROFISSIONAL SOLIC. ASSISTENTE	
68 - COD. PROCEDIMENTO 69 - COD. PROCEDIMENTO			
70 - CID 10 PRINC. 71 - CID 10 PRINC.			
72 - CID 10 PRINC.			
73 - CID 10 PRINC.			
74 - CID 10 PRINC.			
75 - CID 10 PRINC.			
76 - CID 10 PRINC.			
77 - CID 10 PRINC.			
78 - CID 10 PRINC.			
79 - CID 10 PRINC.			
80 - CID 10 PRINC.			
81 - CID 10 PRINC.			
82 - CID 10 PRINC.			
83 - CID 10 PRINC.			
84 - CID 10 PRINC.			
85 - CID 10 PRINC.			
86 - CID 10 PRINC.			
87 - CID 10 PRINC.			
88 - CID 10 PRINC.			
89 - CID 10 PRINC.			
90 - CID 10 PRINC.			
91 - CID 10 PRINC.			
92 - CID 10 PRINC.			
93 - CID 10 PRINC.			
94 - CID 10 PRINC.			
95 - CID 10 PRINC.			
96 - CID 10 PRINC.			
97 - CID 10 PRINC.			
98 - CID 10 PRINC.			
99 - CID 10 PRINC.			
100 - CID 10 PRINC.			

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

Jose Humberto Pastorelli de Souza

444 50 4746L

Procedimento Cirurgico

Dr. Gaudencio

Dr. Tasso

16.08.15 10:35h

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	14 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	15 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	16 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	17 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	18 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	19 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	20 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	21 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	22 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	23 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	24 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	25 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	26 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	27 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	28 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	29 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	30 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	31 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	32 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	33 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	34 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	35 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	36 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	37 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	38 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	39 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	40 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	41 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	42 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	43 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	44 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	45 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	46 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	47 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	48 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	49 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	50 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	51 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	52 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	53 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	54 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	55 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	56 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	57 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	58 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	59 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	60 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	61 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	62 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	63 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	64 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	65 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	66 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	67 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	68 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	69 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	70 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	71 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	72 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	73 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	74 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	75 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	76 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	77 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	78 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	79 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	80 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	81 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	82 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	83 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	84 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	85 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	86 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	87 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	88 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	89 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	90 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	91 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	92 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	93 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	94 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	95 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	96 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	97 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	98 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	99 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira
	100 - 20 Fios de Sutura		Agulha de aço e madeira



20/11/2015

[FIC - DPVAT]



HOME

FIC DPVAT

INDENIZAÇÕES

FORMULÁRIOS

EQUIPE

CONTATO

MEUS SINISTROS

LOCALIZAR

RELATÓRIOS

AVISO DE SINISTRO

DADOS CADASTRAIS

SAIR



Impressão Detalhada de Sinistro

Sinistro: 3150872805

Vítima:	JOSE HUMBERTO TEOTONIO DE SOUSA
Data do Acidente:	25/08/2015
Data de Nascimento:	1965-08-24 00:00:00
CPF:	930.428.924-68
Data de Atualização:	2015-10-16 00:00:00
Status Atual:	Pendente de Documento

Última pendência:

Apresentar o DUT.

IMPRIMIR O SINISTRO

Endereço: Praça XV de Novembro, nº 38 - 3º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-010
Fones: (21) 2524-8359 - (21) 2524-8194 - Fax: (21) 2215-0187 Nextel: (21) 7853-5636 - ID 85*27768

<http://www.ficdpvat.com.br/dpvat/localizar.php>

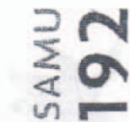
1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 31/01/2017 08:34:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013108325964700000006291532>
Número do documento: 17013108325964700000006291532

Num. 6410193 - Pág. 1



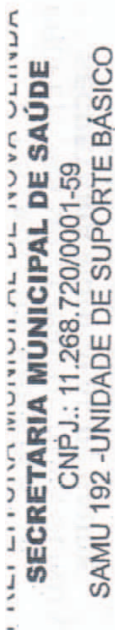


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ.: 11.268.720/0001-59
SAMU 192 -UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO

[illegible]



CNPJ: 11.268.720/0001-59

SAMU 192 -UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO

MATERIAL UTILIZADO

102 Litros de Oil of Jilao 16.01 eqs
Miles 67 toneladas, 60000.





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº 1014 / 2015

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Transito

DATA DO FATO: 25 / Agosto / 2015

HORAS: 14hs

Sob a responsabilidade do Del. Pol: JOSE PEREIRA DE SOUSA

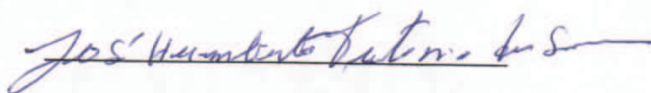
Notificante / vítima:

JOSÉ HUMBERTO TEOTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, natural de Pedra Branca/PB, Casado, Agricultor, nascido no dia 24.08.1965, filho de João Teotônio de Sousa e Generosa Francisca de Sousa, RG 1.437.312 SSP/PB e CPF 930.428.924-68, residente na R. José Jó de Sousa nº.555, centro Pedra Branca/PB.

HISTÓRICO DO FATO

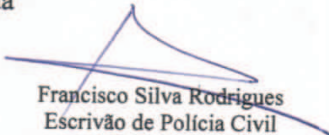
O (a) notificante, após cientificado (a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE:

Que no dia e horas acima citadas, regressava do Sítio Água Branca para sua residência, pilotando a sua moto HONDA/NXR150 BROS ES, cor preta, ano mod.2009/PB, placa NPU3245/PB e chassi Nº 9C2KD04209R013820, licenciada em seu próprio nome e já próximo a cidade de Pedra Branca/PB, colidiu com outro motoqueiro, sendo então socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional de Patos/PB.



Itaporanga, 11 / Setembro / 2015

Notificante / Testemunha Arrogada


Francisco Silva Rodrigues
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 60.265-5



Unidade Consumidora:
HUBERTO TEOTONIO DE SOUSA
R. S. N.
BRANCA (AG: 154)

Subs. R. MTC B2-139/RURAL-IRRIGANTE
C: 001 - 158 - 659 - 2360
Medidor: 00008256549
CULA: 0001097675-2015-08-0
ENT:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CPF: 930.428.924-68
Insc. Est.:



ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 001.601.582-30
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Nº: 000.225.041

Indicador ao Cliente ENERGISA
ligar, tenha sempre em mãos a conta:

0800 083 0196 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 06/08/2015

Identificador para Débito Automático: 0001097675-1

CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1097675-1

Período referente a

Agosto/2015

Apresentação

11/08/2015

Previsão da próxima leitura

04/09/2015

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
CÓDIGO DISTRIBUIÇÃO ENERGISA	7,59	36,88
TAXA DE ENERGIA	9,29	45,14
CÓDIGO DE TRANSMISSÃO	0,64	3,11
ENCARGOS SETORIAIS	1,69	8,21
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	1,37	6,66
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	20,58	100,00

Valor do Encargo (Ref 06/2015): R\$ 120,78

Pagamentos em atraso

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
16/07/2015	31,75
17/06/2015	298,11
18/05/2015	537,80
17/10/2014	139,60
18/09/2014	13,30

Reservado ao Fisco

5a91.b967.adc9.0ac2.bd28.f044.ec22.7797

VENCIMENTO

18/08/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 20,58

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO SACADANTE

energisa

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 001.601.582-30

MATRÍCULA

0001097675-2015-08-0

VENCIMENTO

18/08/2015

Nº FATURA
000.225.041

TOTAL A PAGAR

20,58

50000000-2 20580054000-2 10976752015-7 08001580019-8

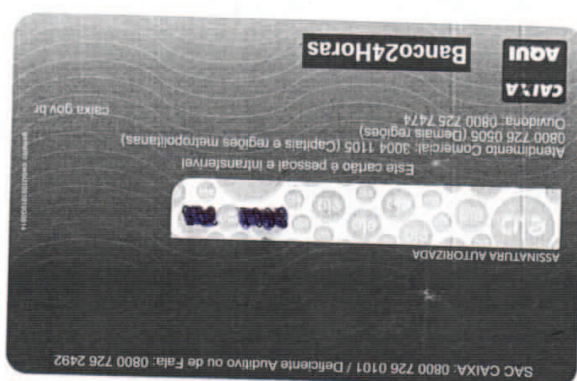


Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 31/01/2017 08:34:25

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013108321610500000006291513>

Número do documento: 17013108321610500000006291513

Num. 6410174 - Pág. 1



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOSÉ UMBERTO TEOTONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 930.428.924-68, residente e domiciliado no sítio Barros, s/n, área rural, Pedra Branca- PB, Cep.: 58.790-000.

Declara nos precisos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, que sua situação econômica não lhe permite pagar às custas processuais e honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Declara, ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, penais e administrativas constantes do art. 2º da supra citada lei, caso o presente documento não porte a verdade.

Diamante (PB), 25 de janeiro de 2017.



DECLARANTE



Sistema Integrado de Veiculo Funcionario
VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local ==> CVF 20/11/2015 14:46:46

Protocolo.: 201110000024198 Exercício: 2015 Mot.: 5 Dat/Cadas.: 22/06/2009
Nome.....: JOSE HUMBERTO TEOTONIO DE SOUSA Dat/Atual.: 20/06/2011
Identidade.: 1437312 PB CPF/CNPJ: 93042892468 Dat/Aquis.: 24/05/2011
Munic.Resid: PEDRA BRANCA Endereco...: ***

Placa: NPU3245 5 Chassi: 9C2KD04209R013820 Renavam:144904799
Marc/Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES Obs: NAO Tipo: MOTOCICLETA
Categoria...: PARTICULAR Espécie: PASSAGEIRO Carroceria: NAO APLICAVEL
Combustivel: GASOLINA Ano: 2009 Modelo: 2009 Cor: PRETA Potencia:
Cilindradas: 149 Pass: 2 Carga: Eixos: 00 CMT: PBT: 000.28
Procedencia: NACIONAL No. Motor: KD04E29013820 Faixa de Seguro: 09
Propr.Ant...: LUIZ LACERDA NETO CPF/CNPJ: 15128601404
Placa Ant...: NOVO PB 0 Restr Venda: REST. BEN.TRIBUTARIO

----- CONTROLE DO SISTEMA -----

Debitos IPVA.....: NAO	DE T R A N: NAO	Seguro.....: SIM
Debitos Licenc...: NAO	P R F: NAO	Restricoes...: NAO
Controle Emissao: SIM	D E R: NAO	Roubo/Furto...: NAO
Atualizacao.....: SIM	D N I T: NAO	Historico....: SIM
Trans RENAVAM....: SIM	PREFEITURAS: NAO	Outros.....: SIM
CODATA	RENAINF.....: NAO	RENAJUD: NAO





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Itaporanga
Juízo de Direito da 3ª Vara Mista
Fórum João Espínola Neto – Rua Manoel Moreira Dantas, s/n. Bairro João Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB - CEP 58780-000
Fone: (83) 3451-2399 e 3451-2517 – E-mail: irm.3vara@tjpb.jus.br

Ação Ordinária nº	0800155-32.2017.8.15.0211
Promovente(s)	AUTOR: JOSE HUMBERTO TEOTONIO DE SOUSA
Promovido(s)	RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO¹

Vistos, etc.

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

1. Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

2. Observo que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, contudo, como exposto pela parte autora verifica-se que a análise do caso demanda prova pericial, bem como que a parte acionada não vem efetuando acordos em prévia audiência de conciliação. Dessa forma, afigura-se desnecessária e mesmo desaconselhável, por tratar-se de ato ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo às partes.

3. Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado ou carta os requisitos do art. 250, NCPC¹ e a ressalva de que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344, do NCPC).

4. Com aporte da contestação, havendo questões preliminares/prejudiciais (art. 350 e art. 351 do NCPC), intime-se o acionante para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Segue em anexo a contrafé (cópia da petição inicial).

Cumpra-se
Itaporanga-PB, data e assinatura digitais.

Lessandra Nara Torres Silva

Juíza Substituta

¹Código de Normas da CGJ/PB: (...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza de Direito, em razão de que o aviso de recebimento referente à carta de citação retro não retornou a este juízo. O referido é verdade, dou fé
Itaporanga/PB, datado e assinado eletronicamente

MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUSA

Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUSA - 31/03/2020 21:16:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033121164661200000028461310
Número do documento: 20033121164661200000028461310





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Itaporanga**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800155-32.2017.8.15.0211

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se, novamente, o promovido, **para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado ou carta os requisitos do art. 250, NCPC¹ e a ressalva de que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344, do NCPC).**

ITAPORANGA, 3 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito

